



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

LEI Nº 0621/GPMAAN/2025, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O DIA 12 DE MAIO, COMO DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ENFRENTAMENTO A FIBROMIALGIA, E ESTABELECE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Água Azul do Norte-PA, e incluído no calendário oficial de eventos o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no dia 12 de Maio.

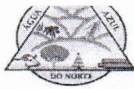
Art. 2º - Nesta data serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação a respeito da doença.

Art. 3º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Água Azul do Norte, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Ficam os referidos estabelecimentos sujeitos a multa de 50(cinquenta) UFM, por descumprimento desta lei, a ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde para custear despesas com a expedição do cartão de identificação do beneficiário, bem como ações de custos do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Art. 4º - Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento Fisioterapêutico e Nutricional no Município de Água Azul do Norte, com o objetivo de ampliar significativamente o

Av. Lago Azul, S/N- Centro, Água Azul do Norte –PA CEP: 68533-000 Telefone: (94) 99189-4356



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

acesso da população aos serviços de fisioterapia e nutrição, com prioridade absoluta para pessoas com fibromialgia.

§ 1º O programa de que trata o caput será desenvolvido mediante estratégias do Poder Público Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, que utilizará dos profissionais de saúde existentes no quadro de servidores, para elaborar programas de conscientização e ampliar significativamente o acesso da população aos serviços especializados de fisioterapia e nutrição no âmbito municipal, complementando a capacidade da rede existente.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Fibromialgia: síndrome clínica caracterizada por dor musculoesquelética generalizada crônica, acompanhada de sintomas como fadiga persistente, distúrbios do sono. Alterações de memória e atenção, ansiedade e depressão, conforme definição técnica da Sociedade Brasileira de Reumatologia e critérios diagnósticos internacionalmente aceitos;
- II. Pessoa com fibromialgia: indivíduo diagnosticado com a síndrome da fibromialgia por profissional médico habilitado, mediante laudo médico específico;
- III. Atendimento prioritário: precedência absoluta no agendamento e realização de consultas e procedimentos fisioterapêuticos e nutricionais, garantindo acesso preferencial sem prejuízo do atendimento às demais pessoas que necessitem dos serviços;
- IV. Tratamento Fora do Domicílio (TFD): modalidade de assistência à saúde que garante o acesso a procedimentos de média e alta complexidade não disponíveis no município, conforme regulamentação do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º- São objetivos estratégicos do Programa Municipal de Atendimento Fisioterapêutico e Nutricional:

- I. Ampliar significativamente o acesso da população aos serviços especializados de fisioterapia e nutrição no âmbito municipal, complementando a capacidade da rede existente;
- II. Proporcionar atendimento especializado, prioritário, multidisciplinar e de alta qualidade as pessoas com fibromialgia, considerando as especificidades desta síndrome;

Av. Lago Azul, S/N- Centro, Água Azul do Norte –PA CEP: 68533-000 Telefone: (94) 99189-4356



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- III. Fortalecer, integrar e otimizar a rede de atenção à saúde do município, criando sinergias entre serviços públicos e academias;
- IV. Promover ações abrangentes de educação em saúde relacionadas à prevenção, tratamento e manejo adequado da fibromialgia;
- V. Desenvolver e implementar protocolos de atendimento específicos e atualizados para pessoas com fibromialgia, baseados nas melhores evidências científicas disponíveis;
- VI. Otimizar o uso eficiente dos recursos públicos através de parcerias estratégicas e sustentáveis;
- VII. Posicionar Água Azul do Norte como referência regional no cuidado integral e multidisciplinar às pessoas com fibromialgia;
- VIII. Reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde especializados;
- IX. Democratizando o atendimento fisioterapêutico e nutricional.

Art. 7º O programa será desenvolvido observando rigorosamente as seguintes diretrizes fundamentais:

- I. Integração plena e harmônica com o Sistema Único de Saúde - SUS e com toda a rede municipal de saúde, respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade;
- II. atendimento humanizado, integral e centrado na pessoa, respeitando sua dignidade, autonomia e particularidades individuais;
- III. supervisão técnica rigorosa, contínua e adequada por profissionais habilitados e experientes, garantindo a qualidade e segurança dos procedimentos;
- IV. observância estrita dos princípios éticos e técnicos das profissões de fisioterapia e nutrição, conforme códigos de ética profissional aplicáveis;
- V. gratuidade absoluta e incondicional dos serviços prestados à população, vedada qualquer forma de cobrança direta ou indireta;
- VI. complementaridade inteligente com os serviços já existentes na rede municipal, evitando duplicação desnecessária e promovendo sinergia operacional;
- VII. utilização estratégica das academias da saúde municipais como espaços complementares para atividades físicas supervisionadas e educação em saúde;

Av. Lago Azul, S/N- Centro, Água Azul do Norte -PA CEP: 68533-000 Telefone: (94) 99189-4356



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- VIII. Promoção da educação permanente em saúde para profissionais, estudantes e usuários do programa;
- IX. Inovação e atualização constante dos métodos e técnicas utilizados, acompanhando os avanços científicos na área.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Azul do Norte/PA, 09 de Outubro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

legais, e, que dispõe no inciso XIII do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal nº 618/GPMAAN/2025;
Considerando o Decreto Municipal nº 0401/GPMAAN/2025;
Considerando o Memorando nº 0566/SEMAS/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto nomeia a Sr^a **LUCILENE PINTO MOREIRA**, matrícula nº 0023713, portadora do CPF nº 727.***.062-**, lotada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a função de Secretária Executiva da Câmara Intersecretorial ou Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CAISAN do município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, do dia 10 de Outubro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:C974ECBB

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0620/GPMAAN/2025

09 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVA LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "NOVO BRASIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica APROVADO o Loteamento urbano particular denominado "NOVO BRASIL, de propriedade de NOVA VISÃO IMOBILIÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 57.286.552/0001-25, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, S/N, Vila Nova Canadá, Água Azul do Norte-PA, representada pelo sócio Sr. Manoel Valdecleito de Araújo Severo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 668.338.412-68, residente e domiciliado a Rua Cruzeiro do Sul, S/N, Vila Nova Canadá, Água Azul do Norte-PA.

Art. 2º. O Loteamento urbano "NOVO BRASIL" é localizado na zona de expansão urbana da Vila Nova Canadá, Água Azul do Norte-PA, com os limites e confrontações seguintes: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ANR-M-446E, de coordenadas (Longitude: - 50°08'04,596", Latitude: -06°42'52,226" e Altitude: 229,58m); Cerca; deste, segue confrontando com CHACARA BOA SORTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°44' e 161,01 m até o vértice ANR-M-L489, (Longitude: -50°07'59,463", Latitude: - 06°42'53,292" e Altitude: 226,36m); Cerca; deste, segue confrontando com SÍTIO SAO BENTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 101956' e 140,36 m até o vértice AGECE-M-4658, (Longitude: - 50°07'54,992", Latitude: -06°42'54,238" e Altitude: 228,56m); Cerca; deste, segue confrontando com SÍTIO NOVO BRASIL (REMANESCENTE), com os seguintes azimutes e distâncias: 191°43' e 372,17m até o vértice AGECE-M-4659, (Longitude: - 50°07'57,454", Latitude: -06°43'06, 100" e Altitude: 225,66m); Cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA SANTO ANTONIO, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°29' e 355,27 m até o vértice AGECE-M-3573, (Longitude: -50°08'08, 790", Latitude: - 06°43'03,797" e Altitude: 231,06m); Estrada deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL CANADÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 19°55' e 378,08m até o vértice ANR-M-446E, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas

estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). registrada no Registro . Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Xinguara – PA, sob a matrícula nº 22.640, com uma área de 12,2560 há (dezesesseis hectares vinte e seis ares e sessenta e três centiares), e perímetro de 1.406,89m, localizado no município de Água Azul do Norte/PA, lotes vendáveis, com área mínima para cada lote de 200 m², tudo conforme projeto urbanístico, planta planialtimétrica, planta de localização do empreendimento, memorial descritivo do loteamento, memorial descritivo das quadras, em anexo, cujos originais ficam arquivados nesta Prefeitura.

Art. 3º Deverá o Loteador efetuar a execução do Loteamento, conforme a Lei Municipal e Federal vigente, e especialmente:

I - Não efetuar alteração do Projeto sem o expresso consentimento do Município;

II - Executar todas as obras previstas no Projeto de Loteamento;

Art. 4º. O loteamento ora aprovado se destina a zona residencial e comercial devendo cumprir as exigências contidas no Processo de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 5º O início da comercialização dos terrenos somente será autorizado pela Prefeitura, após esta proceder, através de seu departamento próprio, a vistoria in loco do loteamento, atestando a realização de pelo menos 20% todas as obras de infraestrutura mínimas exigidas no Projeto de Loteamento, bem como obtidas todas as licenças obrigatórias.

Art. 6º Faz parte integrante dessa Lei todo projeto urbanístico, memorial descritivos, mapas e documentos constitutivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 09 de Outubro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:5D4F5366

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0621/GPMAAN/2025

EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

"INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O DIA 12 DE MAIO, COMO DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ENFRENTAMENTO A FIBROMIALGIA, E ESTABELECE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Água Azul do Norte-PA, e incluído no calendário oficial de eventos o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no dia 12 de Maio.

Art. 2º - Nesta data serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação a respeito da doença.

Art. 3º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Água Azul do Norte, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Ficam os referidos estabelecimentos sujeitos a multa de 50(cinquenta) UFM, por descumprimento desta lei, a ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde para custear despesas com a expedição do cartão de identificação do beneficiário, bem como ações de custos do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Art. 4º - Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento Fisioterapêutico e Nutricional no Município de Água Azul do Norte, com o objetivo de ampliar significativamente o acesso da população aos serviços de fisioterapia e nutrição, com prioridade absoluta para pessoas com fibromialgia.

§ 1º O programa de que trata o caput será desenvolvido mediante estratégias do Poder Público Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, que utilizará dos profissionais de saúde existentes no quadro de servidores, para elaborar programas de conscientização e ampliar significativamente o acesso da população aos serviços especializados de fisioterapia e nutrição no âmbito municipal, complementando a capacidade da rede existente.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

Fibromialgia: síndrome clínica caracterizada por dor musculoesquelética generalizada crônica, acompanhada de sintomas como fadiga persistente, distúrbios do sono. Alterações de memória e atenção, ansiedade e depressão, conforme definição técnica da Sociedade Brasileira de Reumatologia e critérios diagnósticos internacionalmente aceitos;

Pessoa com fibromialgia: indivíduo diagnosticado com a síndrome da fibromialgia por profissional médico habilitado, mediante laudo médico específico;

Atendimento prioritário: precedência absoluta no agendamento e realização de consultas e procedimentos fisioterapêuticos e nutricionais, garantindo acesso preferencial sem prejuízo do atendimento às demais pessoas que necessitem dos serviços;

Tratamento Fora do Domicílio (TFD): modalidade de assistência à saúde que garante o acesso a procedimentos de média e alta complexidade não disponíveis no município, conforme regulamentação do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º- São objetivos estratégicos do Programa Municipal de Atendimento Fisioterapêutico e Nutricional:

Ampliar significativamente o acesso da população aos serviços especializados de fisioterapia e nutrição no âmbito municipal, complementando a capacidade da rede existente;

Proporcionar atendimento especializado, prioritário, multidisciplinar e de alta qualidade as pessoas com fibromialgia, considerando as especificidades desta síndrome;

Fortalecer, integrar e otimizar a rede de atenção à saúde do município, criando sinergias entre serviços públicos e academias;

Promover ações abrangentes de educação em saúde relacionadas à prevenção, tratamento e manejo adequado da fibromialgia;

Desenvolver e implementar protocolos de atendimento específicos e atualizados para pessoas com fibromialgia, baseados nas melhores evidências científicas disponíveis;

Otimizar o uso eficiente dos recursos públicos através de parcerias estratégicas e sustentáveis;

Posicionar Água Azul do Norte como referência regional no cuidado integral e multidisciplinar às pessoas com fibromialgia;

Reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde especializados;

Democratizando o atendimento fisioterapêutico e nutricional.

Art. 7º O programa será desenvolvido observando rigorosamente as seguintes diretrizes fundamentais:

Integração plena e harmônica com o Sistema Único de Saúde - SUS e com toda a rede municipal de saúde, respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade;

atendimento humanizado, integral e centrado na pessoa, respeitando sua dignidade, autonomia e particularidades individuais;

supervisão técnica rigorosa, contínua e adequada por profissionais habilitados e experientes, garantindo a qualidade e segurança dos procedimentos;

observância estrita dos princípios éticos e técnicos das profissões de fisioterapia e nutrição, conforme códigos de ética profissional aplicáveis;

gratuidade absoluta e incondicional dos serviços prestados à população, vedada qualquer forma de cobrança direta ou indireta;

complementaridade inteligente com os serviços já existentes na rede municipal, evitando duplicação desnecessária e promovendo sinergia operacional;

utilização estratégica das academias da saúde municipais como espaços complementares para atividades físicas supervisionadas e educação em saúde;

Promoção da educação permanente em saúde para profissionais, estudantes e usuários do programa;
Inovação e atualização constante dos métodos e técnicas utilizados, acompanhando os avanços científicos na área.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Azul do Norte/PA, 09 de Outubro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:E84E8778

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE VIAGEM Nº 602/2025

DESIGNA O SERVIDOR RONALDO SILVA SANTOS MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr^(a): RONALDO SILVA SANTOS, cargo/função ASSESSOR (A) EXECUTIVO LEI 594/2024, autorizado a viajar para o Município de Redenção-PA no período: 14/10/2025 - 14/10/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para participar de reunião com o superintendente do INCRA de Marabá, sendo o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 10 de outubro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

ERÁCLITO JESUINO DA PAZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:455B3BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA PORTARIA DE VIAGEM Nº 596/2025

DESIGNA O SERVIDORA MUNICIPAL VANDERLI ARAUJO DA SILVA QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr^(a): VANDERLI ARAUJO DA SILVA, cargo/função SECRETARIO (A) ADJUNTO (A), autorizado a viajar para o Município de MARABÁ-PA no período: 06/10/2025 - 07/10/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para participar do Seminário de Estruturação de projetos para XII prêmio SEBRAE Prefeitura Empreendedora (PSPE 2025), sendo R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando um montante de R\$ 600,00 (seiscentos